

Conferência 6.º Aniversário do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

27 de maio de 2024 | 14H - 18h15

INTERVENÇÃO DE ENCERRAMENTO

Senhoras Administradoras do Banco de Portugal

Senhora Presidente da Comissão Nacional da Protecção de Dados

Caros Oradores

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Começo por felicitar o Banco de Portugal por mais esta iniciativa destinada a assinalar o papel do RGPD e agradeço o convite endereçado à APB para participar na sua organização.

Na conferência de hoje, que evoca o sexto aniversário do RGPD, foi abordado um conjunto diversificado de temas relevantes para a proteção de dados pessoais. Sem desconsiderar a relevância dos demais, gostaria de me focar, em particular, num dos temas mais desafiantes com que nos confrontamos, o da Inteligência Artificial (abreviadamente “IA”).

Como hoje se sublinhou, a aprovação, pelo Parlamento Europeu, do Regulamento de Inteligência Artificial (Regulamento de IA), no passado dia 13 de março, representa um avanço decisivo na criação de um quadro regulatório harmonizado para a concepção, implementação e utilização de sistemas de IA dentro da União Europeia, e que se insere na preocupação da União em assumir uma posição de liderança global na regulamentação das novidades tecnológicas.

Sendo incontestável que a utilização da IA oferece interessantes oportunidades a todos os setores de atividade, incluindo aquele que aqui represento, é também inegável que aporta questões éticas complexas e suscita preocupações quanto aos impactos que possa ter nos direitos fundamentais dos cidadãos em geral, nomeadamente no que concerne à proteção dos seus dados pessoais.

E embora o RGPD seja tecnologicamente neutro, a relação de complementaridade entre a utilização da IA e a proteção de dados é expressamente reconhecida no texto do Regulamento desta actividade.

É sabido que os sistemas de IA dependem de um volume muito significativo de “inputs” de dados desde o seu desenvolvimento inicial, passando pela fase de treino dos algoritmos, até ao seu uso em tempo real. Sendo certo que nem todos os sistemas de IA necessitam de se alimentar de dados pessoais, na aceção do RGPD, a probabilidade de esses sistemas tratarem dados pessoais, em algum momento, durante seu ciclo de vida, é muito elevada. Tanto mais que a

própria IA, pela sua natureza, alargará as fronteiras do âmbito de dados pessoais que necessitam de protecção a componentes que, por até há pouco se considerarem fisicamente ligadas à pessoa e, como tal, insuscetíveis de acesso não autorizado, como é o caso, por exemplo e entre outros, da sua voz ou da sua identidade visual. Ainda na semana passada foi noticiado que a actriz Scarlett Johansson entrou em disputa com a *Open AI* e o seu dirigente Sam Altman por, alegadamente, estes terem criado um *chatbot* com uma voz “estranhamente semelhante” à sua.

É, pois, inelutável que a utilização de IA coloca vários novos desafios à protecção de dados, pelo que os sistemas de IA devem necessariamente conformar-se com as obrigações e princípios consagrados no RGPD.

Desde logo, o direito à privacidade e à protecção do que é exclusivo da identidade da pessoa devem ser garantidos ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de IA, cumprindo os princípios da minimização de dados e da protecção de dados por *design* e por defeito.

Embora a IA não seja mencionada explicitamente no RGPD, o quadro aplicável à tomada de decisões automatizadas (artigo 22.º) funciona como uma forma de controle indireto sobre o uso de sistemas de IA, com base no facto de que estes sistemas são frequentemente usados para tomar decisões automatizadas que impactam pessoas singulares.

Se atentarmos bem no RGPD e no *AI Act*, concluiremos que, em alguns aspetos, existirá efetivamente complementaridade entre ambos. Noutros, contudo, existirá sobreposição, e, ainda noutros, poderá mesmo existir tensão entre os princípios de protecção de dados e os princípios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento de IA para o desenvolvimento seguro de sistemas de IA.

Nalgumas situações poderemos ainda encontrar lacunas, tais como a dificuldade em definir de forma clara as “finalidades do tratamento” subjacentes à recolha e utilização de dados pessoais por alguns sistemas de IA.

Como ficou hoje bem patente nas reflexões produzidas em torno dos três temas em discussão, respeitantes aos novos desafios da protecção de dados pessoais, ao papel do RGPD como instrumento de gestão de risco e à aplicação da inteligência artificial ao setor bancário, os desafios de aplicação da IA nos bancos vão exigir um esforço de articulação redobrado, também com novos atores que assumem papéis críticos no xadrez da cadeia de valor de IA.

Neste quadro, todos – supervisionados e supervisores das actividades em causa – deveremos procurar encontrar soluções comuns e novos equilíbrios entre os múltiplos interesses e dimensões prosseguidos pela regulação e regulamentação existentes e futuras. Com efeito, apenas através do diálogo contínuo entre os diferentes *stakeholders* se poderão alcançar as melhores soluções de interpretação e aplicação dos quadros normativos que permitam a mais adequada conciliação de todos os objetivos concorrentes, e, por vezes, conflitantes.

Em termos de supervisão, o Regulamento de IA atribui às autoridades de supervisão financeira nacionais a tarefa de supervisionar a conformidade com os requisitos decorrentes deste novo quadro regulamentar, incluindo o poder de realizar atividades de fiscalização ex-post. Todavia, para facilitar uma aplicação eficaz e harmonizada desta nova legislação, o Regulamento de IA prevê, ainda, a criação de novos órgãos de supervisão.

Neste novo modelo, o BCE e Banco de Portugal manterão as suas funções de supervisão prudencial no que respeita aos processos de gestão do risco em matéria de IA e aos mecanismos de controlo interno associados.

Este quadro supervensivo não deixa de se afigurar algo complexo, podendo suscitar questões de implementação e de repartição de competências, que importa, por isso, que venham a ser devida e atempadamente resolvidas.

Ou seja, também ao nível da supervisão encontramos um novo desafio, que exigirá um esforço de coordenação adicional entre as autoridades nacionais de controlo em matéria de proteção de dados e desta com as autoridades europeias, para além do (permanente e já pre-existente) desafio de manutenção, por parte dos diferentes supervisores, de um contacto próximo com a indústria e com o setor bancário.

Como se destaca num importante artigo publicado no dia 15 deste mês pelo BCE, em anexo à habitual *Financial Stability Review*, intitulado *The rise of artificial intelligence: benefits and risks for financial stability*, o surgimento de ferramentas de inteligência artificial (IA) generativa representa um salto tecnológico significativo, pelo que a sua utilização pelos bancos, bem como por outras instituições financeiras, oferece, como acontece com todas as inovações, uma série de oportunidades e um conjunto de riscos. Os principais já foram referidos nos painéis, pelo que me escuso de os repetir. Creio, porém, que as oportunidades irão superar os riscos.

Perante a complexidade e profusão do quadro legislativo aplicável a estas matérias, um dos riscos em causa é o da desarticulação entre diferentes legislações horizontais – RGPD e Regulamento de IA – ou de desarticulação destas com legislações sectoriais, como é o caso paradigmático da legislação financeira.

Para além de que a tendência europeia para tudo regulamentar, em articulados intermináveis e muitas vezes difíceis de assimilar, feita certamente com a melhor das intenções de assegurar justiça nas transacções entre partes com desiguais e desproporcionados poderes de intervenção nas transacções, protegendo as partes mais fracas, começar a dar sinais, já apontados por muitos, de se estar a tornar excessiva e, a final, contraproducente para os interesses da própria Europa.

Assim é quando o excesso de regulação se converte numa peia à capacidade de inovação que conduz ao relativo atraso tecnológico da União Europeia e à sua perda de competitividade face aos dois blocos concorrentes – EUA e China – e, portanto, à perda da sua tão falada autonomia estratégica. Dando conta disso, não sei se já circulou por vós um meme que sintetiza esta situação no trílogo de especializações funcionais em que os EUA inovam, a China replica e a Europa regula.

Nestes termos, e tendo em conta a desproporcionada carga regulatória que já impende sobre a economia europeia, é do interesse de todos que da aplicação prática dessa carga não se acrescenta atrito competitivo com interpretações excessivamente restritivas, penalizadoras ou desproporcionais dos quadros regulatórios.

Embora Descartes tivesse ironicamente insinuado que o bom senso era o único bem escasso de que ninguém se queixava de ter falta, ele continua a ser um recurso fundamental para assegurar que o excesso de zelo na prossecução de boas intenções não conduz que estas acabem derrotadas por consequências indesejadas desencadeadas por esse excesso.

Mas voltando ao tema da celebração que esta conferência evoca, e como ficou aqui demonstrado, o RGPD é incontornavelmente um instrumento precioso de gestão de risco, mas é desejável um esforço conciliador que permita que o setor bancário possa servir adequadamente o interesse público, os clientes bancários e a sociedade em geral, e que, por isso, permita acomodar, não só os riscos protegidos pelo RGPD e pelo Regulamento da IA, mas também a gestão eficaz de outros riscos, como, por exemplo, os riscos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais ou da fraude.

Num plano mais alargado, afigura-se essencial garantir um *level playing field* entre os vários sectores de atividade e os vários Estados Membros, mas também que o enquadramento legal e regulatório permanece adequado à utilização da IA pelas empresas em geral e pelo sector bancário, em particular, ao longo do tempo, assegurando a neutralidade tecnológica e a segurança jurídica, com uma abordagem baseada no risco e simultaneamente na promoção da inovação, de olhos postos no futuro.

A inteligência artificial deverá ser uma ferramenta ao serviço das pessoas e orientada para melhorar o bem-estar da sociedade. As regras aplicáveis às tecnologias de inteligência artificial disponibilizadas no mercado da União devem, por isso, centrar-se nas pessoas, de modo que estas possam confiar que a tecnologia é utilizada para os eu bem, de uma forma segura e em cumprimento dos quadros normativos aplicáveis.

Em conclusão, temos pela frente um horizonte desafiante e incerto, como são todos os que se confrontam com grandes inovações transformacionais. Só com o envolvimento de todos, em cooperação, será possível alcançar a justa medida entre, de um lado, o desejável aproveitamento das oportunidades que a utilização da IA nos oferece, e, de outro lado, a

inegociável proteção dos direitos fundamentais das pessoas, nomeadamente em matéria de proteção de dados pessoais.

Acima de tudo, e no que respeita ao sector bancário, creio que este será inevitavelmente convocado a assumir o duplo papel de promotor e garante de uma inovação tecnológica que respeita princípios éticos fundamentais, gerando a confiança que, em última análise, sustém a estabilidade financeira e assegura a perenidade do importante papel desempenhado pelos bancos.

Muito obrigado.